

**EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÂMBITO ESTADUAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**  
**EXERCÍCIO DE 2004**

PODER/ÓRGÃO	LIMITE LEGAL %	LIMITE PRUDENCIAL %	LIMITE ALERTA %	2003		1º QUAD/2004		2º QUAD/2004 <sup>(4)</sup>		3º QUAD/2004 <sup>(4)</sup>	
				VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL	VALOR	% RCL
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL</b>	<b>60,0000</b>	<b>57,0000</b>	<b>54,0000</b>	<b>5.790.259.370,62</b>	<b>58,7271</b>	<b>5.973.438.550,32</b>	<b>58,9656</b>	<b>5.970.747.517,23</b>	<b>56,4927</b>	<b>5.921.836.327,96</b>	<b>55,1549</b>
PODER EXECUTIVO	49,0000	46,5500	44,1000	4.776.615.962,35 <sup>(1)</sup>	48,4464	4.868.477.064,13 <sup>(1)</sup>	48,0582	4.825.322.260,20 <sup>(1)</sup>	45,6552	4.749.874.031,45 <sup>(1)</sup>	44,2395
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	1,8179	1,7270	1,6361	150.124.984,15	1,5226	157.424.790,26	1,5540	158.318.977,31	1,4979	157.168.482,11	1,4638
TRIBUNAL DE CONTAS	1,1821	1,1230	1,0639	100.258.390,48	1,0169	105.051.068,97	1,0370	105.541.736,17	0,9986	105.642.674,15	0,9839
TRIBUNAL DE JUSTIÇA <sup>(3)</sup>	5,8800	5,5860	5,2920	566.862.270,80	5,7493	621.807.059,92	6,1380	646.205.936,94	6,1141	666.722.108,77 <sup>(5)</sup>	6,2097
TRIBUNAL MILITAR <sup>(3)</sup>	0,1200	0,1140	0,1080	10.550.746,52	0,1070	11.401.119,55	0,1125	11.859.462,45	0,1122	11.912.660,53 <sup>(5)</sup>	0,1110
MINISTÉRIO PÚBLICO	2,0000	1,9000	1,8000	185.847.016,32	1,8849	209.277.447,49	2,0658	223.499.144,16	2,1147	230.516.370,96 <sup>(5)</sup>	2,1470
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>				<b>9.859.597.294,44<sup>(2)</sup></b>	<b>100,0000</b>	<b>10.130.383.901,58<sup>(2)</sup></b>	<b>100,0000</b>	<b>10.569.056.201,61<sup>(2)</sup></b>	<b>100,0000</b>	<b>10.736.731.904,37</b>	<b>100,0000</b>

FONTE: EXERCÍCIO 2003 - PROCESSOS N°s 2850-0200/03-3 (PE), 4845-0200/03-0 (AL), 4089-0200/03-2 (TCE), 4774-0200/03-4 (TJ), 10080-0200/03-5 (TM) e 4823-0200/03-0 (MP),  
EXERCÍCIO 2004 - PROCESSOS N°s 2145-0200/04-6 (PE), 3785-0200/04-0 (AL), 4125-0200/04-7 (TCE), 1658-0200/04-0 (TJ), 1659-0200/04-2 (TM) e 3913-0200/04-8 (MP)

**LEGENDA:**

ABAIXO DO LIMITE LEGAL (ART. 20, II), DO LIMITE PRUDENCIAL DE 95% (ART.22, § ÚNICO) E DO LIMITE ALERTA DE 90% (ART. 59, § 1º, II).

ENTRE 90% E 95% DO LIMITE LEGAL: ALERTADO NOS TERMOS DO ART. 59, § 1º, II.

ENTRE 95% E 100% DO LIMITE LEGAL: ALERTADO NOS TERMOS DO ART. 59, § 1º, II, E ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO.

ACIMA DO LIMITE LEGAL: SUJEITO ÀS REGRAS DO ART. 23, DEVENDO ELIMINAR O EXCESSO NOS DOIS QUADRIMESTRES SEGUINTE: 1/3 NO PRIMEIRO E 2/3 NO SEGUNDO.

ACIMA DOS LIMITES LEGAL, PRUDENCIAL E DE ALERTA, COM O CÔMPUTO DAS DESPESAS COM A REVISÃO ANUAL SALARIAL.

NÃO INCIDE, NOS TERMOS DO PARECER COLETIVO TCE Nº 03/2002, O COMANDO CONSTANTE DO INC. II DO ART 55 DA LC 101/2000, DESCABENDO EXIGIR-SE A INDICAÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DO RESPONSÁVEL, POIS OS PERCENTUAIS DA DESPESA COM PESSOAL, SE AJUSTADOS COM A EXCLUSÃO DA REVISÃO ANUAL SALARIAL, SITUAM-SE ABAIXO DOS 90% DO LIMITE LEGAL. PORTANTO DESCABENDO O ALERTA (ART. 59, § 1º,II) E NÃO ESTANDO ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO.

ACIMA DOS LIMITES LEGAL, PRUDENCIAL E DE ALERTA, COM O CÔMPUTO DAS DESPESAS COM A REVISÃO ANUAL SALARIAL.

NÃO INCIDE, NOS TERMOS DO PARECER COLETIVO TCE Nº 03/2002, O COMANDO CONSTANTE DO INC. II DO ART 55 DA LC 101/2000, DESCABENDO EXIGIR-SE A INDICAÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS DO RESPONSÁVEL, POIS OS PERCENTUAIS DA DESPESA COM PESSOAL, SE AJUSTADOS COM A EXCLUSÃO DA REVISÃO ANUAL SALARIAL, SITUAM-SE ENTRE 90% E 95% DO LIMITE LEGAL, CABENDO O ALERTA (ART. 59, § 1º,II) E NÃO ESTANDO ENQUADRADO NAS VEDAÇÕES DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO.

(1) DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO AJUSTADA CONFORME ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAIS, INCLUINDO A DESPESA COM O PASEP.

(2) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA : RCL PUBLICADA PELA CAGE (+) VALOR REDISTRIBUÍDO PELO FUNDEF (-) VALOR DO IRRF LANÇADO A MENOR PELA CAGE . A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2004, A CAGE PASSOU A ADOTAR O CRITÉRIO DE APURAÇÃO DA RCL ESTABELECIDO POR ESTE TRIBUNAL, TENDO SIDO NECESSÁRIO APENAS O AJUSTE DO FUNDEF NO 1º E 2º QUADRIMESTRE.

(3) A PARTIR DO 2º QUADRIMESTRE DE 2003, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL MILITAR PASSARAM A APRESENTAR OS RELATÓRIOS EM SEPARADO. OBSERVA-SE QUE OS LIMITES LEGAL, PRUDENCIAL E DE ALERTA, IDENTIFICADOS NO DEMONSTRATIVO, PASSARAM A VIGORAR EM 2004. EM 2003, OS LIMITES PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ERAM 5,9100% (LEGAL), 5,6145% (PRUDENCIAL), 5,3190% (ALERTA) E, PARA O TRIBUNAL MILITAR, 0,9000% (LEGAL), 0,0855% (PRUDENCIAL) E 0,0810% (ALERTA).

(4) A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE 11%, INSTITUÍDA A PARTIR DE JULHO/2004 (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12.065/2004), ENGOLOBA PENSÕES E APOSENTADORIAS. POR ESTE MOTIVO, APUROU-SE A PROPORÇÃO ENTRE AMBAS, A FIM DE QUE A PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO A SER DEDUZIDA REPRESENTA A MESMA PROPORÇÃO DAS DESPESAS COM AS APOSENTADORIAS, JÁ QUE, NO CASO DAS PENSÕES, ESSAS NÃO DEVEM SER CONSIDERADAS, POIS NÃO SÃO DESPESAS COM PESSOAL, SEGUNDO ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAIS, CONSUBSTANCIADO NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(5) O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL MILITAR E O MINISTÉRIO PÚBLICO, INFORMARAM A IMPLANTAÇÃO, A CONTAR DE SETEMBRO/2004, DOS VALORES RELATIVOS À CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. O ENTENDIMENTO DESTES TRIBUNAIS É DE QUE ESSES VALORES REFEREM-SE À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA E NÃO A REAJUSTE/REPOSIÇÃO SALARIAL, TRATANDO-SE DE UMA DEVOLUÇÃO DO QUE FOI RETIRADO POR ERRO NA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA URV, DEVENDO, PORTANTO, INTEGRAR AS DESPESAS COM PESSOAL.